

Assistência Pré-escolar

O que é?

Benefício concedido ao servidor ativo, no valor atual de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes.

Requisitos

Possuir dependente na faixa etária compreendida do nascimento até 05 anos, 11 meses e 29 dias, ou que seja portador de necessidades especiais cuja idade mental, comprovada por laudo médico, seja correspondente à estabelecida, ou ainda, que detenha a guarda de menor nesta faixa etária.

Passo a Passo

- Acessar o aplicativo SouGov
- Anexar documentação;
- Ou solicitar via processo SEI;
- Preencher o Requerimento Padrão "Cadastro/Alteração de Dependente";
- Anexar a documentação;
- Enviar para unidade (GRAF/DAP/PROGEP)

Atenção:

O requerimento e a documentação deverão ser encaminhados eletronicamente, não havendo necessidade de imprimir nenhum documento.

O servidor será informado sobre o andamento do processo através do e-mail cadastrado no Sigepe ou despacho via processo SEI.

Documentos e Formulários

- Requerimento "Cadastro/Alteração de Dependente";
- Anexo 1: Cópia da certidão de nascimento do dependente, ou do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade;
- Anexo 2 (se for o caso): Cópia do CPF do dependente (caso não conste da certidão de nascimento).
- Anexo 3 (se for o caso): Cópia do laudo médico que comprove tal condição em caso de dependente com necessidade especial (idade mental de até 6 anos incompletos).

Informações Gerais

Quando pai e mãe forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, a assistência pré-escolar será concedida somente a um deles. Tratando-se de pais separados, o benefício será pago ao que detiver a guarda legal dos dependentes.

A concessão do benefício é devida a partir da data do requerimento, não cabendo pagamento retroativo.

O benefício é pago diretamente no contracheque do servidor.

A cota-parte, referente à participação do servidor, com sua anuência consignada em folha de pagamento, ocorre em percentuais que variam de 5% a 25% incidindo sobre o valor do benefício, proporcional ao nível de sua remuneração.

É considerada como rendimento tributável para cálculo do imposto de renda.

O servidor perderá o benefício:

- no mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental;
- quando ocorrer óbito do dependente;
- enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares; ou
- quando de sua aposentadoria ou óbito.

O benefício não será pago nos seguintes casos:

- cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo acumulável;
- simultaneamente ao servidor e cônjuge ou companheiro(a).

Unidade Responsável

Gerência de Auxílios, Licenças e Afastamentos (GRAF/DAP/PROGEP).

Fundamentação Legal

- Decreto nº 977, de 10/11/93 (D.O.U. de 10/11/93).
- Instrução Normativa 12-93/SAF de 23/12/93 (D.O.U. de 28/12/93).